



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Medida Provisória nº 671, de 19 de março de 2015.

**EMENDA N° , DE 2015
(Do Sr. Marcelo Aro)**

Dê-se ao parágrafo primeiro do artigo 7º da Medida Provisória nº 671, de 19 de março de 2015, a seguinte redação:

Art. 7º

§ 1º O disposto neste artigo se aplica aos débitos tributários ou não tributários, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data de adesão ao PROFUT, constituídos ou não, inscritos ou não como Dívida Ativa, mesmo que em fase de execução fiscal ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

JUSTIFICAÇÃO

Busca-se com a presente emenda estender o parcelamento aos débitos tributários ou não tributários cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data de adesão ao PROFUT, potencializando o efeito da medida do ponto de vista das entidades desportivas, sem, no entanto, representar ônus relevante à Fazenda Nacional. Objetiva-se, assim, dar alcance máximo à medida, antecipando a recuperação financeira das referidas entidades, o que favorecerá, acima de tudo, o desporto nacional.

Sala das Sessões, em 26 de março de 2015.

**DEP. MARCELO ARO
PHS/MG**

CD/15324.39013-33